

REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DO GRÊMIO ESTUDANTIL IFPA– CAMPUS ÓBIDOS

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 01. O presente Regimento será aplicado pela Comissão Eleitoral no período das eleições para o Grêmio Estudantil do IFPA – Campus Óbidos.

Art. 02. Este Regimento deverá ser respeitado pelas chapas concorrentes e cumprido pela comissão eleitoral.

Art. 03. O período de inscrição de chapas será das 0h00 do dia 11 de março até às 23h59 do dia 17 de março de 2026.

Art. 04. A inscrição das chapas será realizada da seguinte maneira: envio de e-mail para o endereço eletrônico luciana.pereira@ifpa.edu.br . No corpo do e-mail deverá constar o nome da Chapa e o o nome dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário-Geral
- IV - 1º Secretário (opcional)
- V - Tesoureiro-Geral
- VI - 1º Tesoureiro (opcional)
- VII - Diretor Social
- VIII - Diretor de Imprensa
- IX - Diretor de Esportes
- X - Diretor de Cultura
- XI - Diretor de Saúde e Meio Ambiente

Art. 05. O período de divulgação e campanha das chapas será do dia 20 a 25 de março de 2026.

Art. 06. O processo de eleição acontecerá no dia 27 de março das 8h00 às 19h00.

Art. 07. São votantes todos os estudantes matriculados no IFPA Campus Óbidos com frequência regular às aulas.

Art. 08. Os votantes deverão, no dia da eleição, se organizar em fila única, sendo identificados pela mesa da Comissão Eleitoral, através da lista de frequência da respectiva turma.

Art. 09. Após o encerramento da votação, será feita a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral e divulgada a chapa vencedora no dia 30 de março de 2026.

Capítulo II

DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Art. 10. São consideradas irregularidades:

- a) Comprar voto;
- b) Concorrer às eleições sem ser estudante do Campus;
- c) Fazer propaganda político-partidária;
- d) Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venha a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente;
- e) Desrespeitar e agredir física, verbalmente e por meios digitais (redes sociais) os concorrentes ao grêmio, a comissão eleitoral ou qualquer estudante;
- f) Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Interno;
- g) Corromper a comissão eleitoral, através de suborno ou atributos semelhantes.

Art. 11. Das Punições:

- a) A comissão eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato e, por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público por meio de edital publicado pelo Secretário Geral;
- b) Caso seja a comissão, o foco da acusação, o fato deverá ser levado para avaliação em Assembléia Geral;
- c) As punições relativas às chapas serão notificação e impugnação da candidatura da

chapa.

d) No caso de comentários ofensivos em postagens em redes sociais e publicação de Fake News em relação a determinada chapa, haverá três tipos de punição possíveis, a depender das situações descritas nos itens d. I, d. II e d. III

I – Se for identificado que a pessoa que praticou a ação indevida está vinculada a uma chapa específica, essa sofrerá punição (impugnação da candidatura).

II – Se não for identificado a qual chapa a pessoa que cometeu a infração está vinculada, todas as outras chapas concorrentes daquela que foi prejudicada na publicação/comentário serão punidas (impugnação da candidatura).

III – Se for identificado que o print de comentário / Fake News for uma montagem, a chapa à qual a pessoa que cometeu a infração pertence sofrerá punição (impugnação da candidatura).

Parágrafo Único: na reincidência de notificação, a chapa terá sua candidatura impugnada.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Cada chapa deverá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa, organização da(s) fila(s), Urna(s) e lavramento assinando como testemunha, e procedimentos diversos, cabendo os mesmos comunicar aos Suplentes da Comissão, ou diretamente à mesa.

Art. 21. É vetada a “boca de urna” próxima ao local de votação, e proibida no dia da eleição, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente.

Art. 22. A Comissão tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas

concorrentes ou de membro da mesma, sendo ela que decretará a sentença de acordo com o presente Regimento e Estatuto do Grêmio.

Art. 23. A comissão não deverá fazer campanha ou expressar opiniões sobre as chapas.

Art. 24. A comissão é soberana, e imune sobre as suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões, os critérios aqui estabelecidos, implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 25. A documentação referente a eleição ficará no Campus, junto à Equipe Técnico- Pedagógica, sob a guarda da presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 26. Qualquer caso omissos ou não regulamentado neste edital será resolvido pela Comissão Eleitoral.